



Clube Atlético Juventus

Clube Atlético Juventus

Conselho Fiscal

Regimento Interno

Em estrita obediência ao que determina a Lei 13155/2015 em seu artigo 4º § 3º Inciso III o Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Do Objeto

Art. 1º - Este regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal do Clube Atlético Juventus, definindo suas responsabilidades e atribuições observado o Estatuto Associativo do Clube.

Do Conselho Fiscal

Art.2º- O Conselho Fiscal do Juventus é um órgão colegiado, de natureza independente, de caráter consultivo e fiscalizatório e de assessoramento da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Da Missão

Art. 3º - O Conselho Fiscal tem como missão fiscalizar os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário, observando o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando á proteção dos interesses do Juventus.

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Fiscal do Juventus será composto por pessoas do gênero masculino ou feminino, associados do Clube, Conselheiros ou não e se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo conselho Deliberativo.

Do Conselheiro Fiscal Independente

Art. 5º - No caso de não haver 6 (seis) candidatos, ou havendo menos de 6 (seis), a indicação de Associados ou Conselheiros ao cargo de Conselheiro Fiscal Independente, para o preenchimento de vagas existentes será obrigatoriamente indicada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos formulados abaixo:

I) Considerar como Conselheiro Fiscal Independente o Associado ou que:

a) Não preste serviço remunerado, não seja fornecedor de produtos ou serviços, não receba qualquer contrapartida, de qualquer natureza do Juventus; e não tenha realizado essas atividades nos 3 (três) anos anteriores;

b) Não seja sócio controlador de sociedade empresária que se enquadre na alínea “a” deste artigo;

c) Não seja cônjuge, ou companheiro, ou parente em linha reta, colateral por afinidade até 4º grau, de membro da Diretoria Executiva ou de pessoas indicadas nas alíneas anteriores.

Dos Requisitos

Art. 6º - Para integrar o conselho Fiscal do Juventus, o Conselheiro deverá ser Associado do Clube há pelo menos 4 (quatro) anos consecutivos; ter necessariamente, formação acadêmica nas áreas de Administração, Auditoria, Contabilidade, Direito, Economia, Engenharia ou Finanças, bem como capacidade de atuação crítica e consultiva no campo financeiro, legal e administrativo; e não tenha ocupado cargo na Diretoria Executiva, no mandato anterior.

Dos Impedimentos de Participação

Art. 7º - É proibida a participação, na eleição e no efetivo exercício das funções do Conselho Fiscal, de:

I) Funcionário ou parente do mesmo até o 4º grau.

II) Dirigente ou parente do mesmo até o 4º grau.

III) Pessoa que tenha comprovada dependência econômica dos administradores do Juventus.

IV) Pessoa que tenha vínculo pessoal ou afetivo com administradores do Juventus.

V) Funcionário ou sócio de empresa fornecedora do Juventus.

VI) Associados membros do Conselho Deliberativo e Associados com quaisquer cargos, sob que denominação for na Diretoria Executiva.

Do Registro de Candidatos

Art. 8º - O registro da candidatura do Associado a membro do Conselho Fiscal deve ser feito por meio de requerimento, contendo seu nome, qualificação completa e endereço e demais dados para contato; ser protocolizado dentro do prazo Máximo de até dez (10) dias antes da ata da eleição, durante o expediente

normal da secretaria do Conselho Deliberativo, localizada na sede social do Clube, que fornecerá o competente recibo do registro.

§ 1º O candidato deverá anexar ao requerimento, fotocópia simples, de documento que julgar necessário para comprovar a sua respectiva formação acadêmica.

§ 2º Os registros serão examinados e provados pela Comissão de Sindicância do Conselho Deliberativo, no tocante ao atendimento das exigências estatutárias e do Edital de Convocação.

§ 3º A comissão de Sindicância deverá no prazo de 3 (três) dias a contar do término do prazo a que se refere este artigo, oficializar as candidaturas aptas a concorrer na eleição.

§ 4º Os candidatos serão apresentados pelos nomes completos, em listagem por ordem alfabética, com as candidaturas aprovadas e não autorizadas.

§ 5º À candidatura que não for autorizada caberá recurso a Comissão Especial de Revisão, formada pelo Presidente, Vice – Presidente e Secretário do conselho Deliberativo.

§ 6º O recurso deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 24h00 (vinte e quatro horas), da decisão denegatória, cabendo a Comissão Especial de Revisão emitir sua decisão em 48h00 (quarenta e oito horas) do recebimento, a qual será definitiva, não sendo permitida a interposição de outro recurso.

Das eleições e Mandato

Art. 9º - As eleições dos membros para compor o Conselho Fiscal, serão realizadas no mês de Setembro, com mandato de 3(três) anos e a posse será imediata.

Parágrafo único - A ata do pleito será lavrada no livro de atas do Conselho Fiscal; e deverá ser registrada em cartório de títulos e documentos, assim com toda e qualquer ata de reunião do Conselho Fiscal.

Expediente e Rotina dos Trabalhos Eletivos

Art. 10º - As mesas coletoras funcionarão em local e horário, devidamente estabelecido pelo Conselho Deliberativo no respectivo Edital de Convocação da Reunião de Eleições dos Conselheiros Fiscais.

Art.11º - A forma de votação será por voto secreto, com cédulas oficiais, não sendo permitidas cédulas avulsas.

§ 1º) Deverá ser providenciado antes da abertura da reunião, a arrumação do local da votação, com a colocação de urnas para depósito dos votos, cabines indevassáveis, mesa de distribuição de cédulas, mesa de apuração dos votos dos eleitores e a relação oficial dos candidatos inscritos, nas cabines indevassáveis e em lugar apropriados e visível a todos eleitores.

§ 2º) Em cada eleição o Presidente do Conselho Deliberativo, nomeará 1 (um) secretário e um auxiliar, para a chamada e a distribuição das cédulas oficiais; (2) dois secretários e (2) dois escrutinadores para a mesa de apuração da votação.

§ 3º) O Presidente e Vice- Presidente do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva não poderão ser indicados para exercer as funções referidas nos parágrafos anterior.

§ 4º) O Presidente da reunião deverá demonstrar aos presentes e aos escrutinadores, que as urnas estão vazias e em seguida efetuar a lacração das mesmas.

§ 5º) A cada chamada de eleitor, o mesmo deverá se apresentar a mesa para ser identificado, assinar a lista de presença e receber a cédula devidamente rubricada e em seguida se dirigir á cabine indevassável, onde deverá assinalar com um X ou ++, o quadradinho colocado antes do nome do candidato de sua preferência e em seguida depositar o voto na urna.

§ 6º) Concluída a votação, o Presidente da Reunião do Conselho Deliberativo, convidará (2) dois eleitores para fiscalizar e acompanhar os trabalhos da mesa apuradora, na conferência do total de votos retirados das urnas, com o total de votantes, e a contagem de votos de cada candidato, sendo que os votos dado a cada candidato com quaisquer vícios ou rasuras são considerados nulos.

§ 7º) Serão considerados membros efetivos, os três candidatos que obtiverem maior número de votos de forma decrescente; e membros suplentes de cada efetivo, na mesma ordem classificatória, os três mais votados.

§ 8º) Em caso de empate, entre dois ou mais candidatos, a classificação sequencial seguirá os seguintes critérios:

- I) Inscrição mais antiga como associado do Clube.
- II) Em caso de empate, a preferência será do mais idoso.
- III) Se persistir o empate, a classificação será por sorteio.

Da Posse

Art.12º A posse deverá ocorrer no mês de setembro, salvo se ocorrer o previsto no § 1º deste artigo.

§ 1º) A posse dos membros do conselho Fiscal, não poderá ser antes da apresentação pelo Conselho Fiscal em exercício; do parecer a respeito do Relatório anual do Presidente, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Financeiras do exercício do ano anterior da eleição.

§ 2º) Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos membros do conselho Fiscal, eleitos por candidatura espontânea.

§ 3º) Não é permitida a reeleição imediata de membros efetivos do conselho Fiscal.

Da Eleição do Presidente do conselho Fiscal

Art. 13º O conselho Fiscal terá um Presidente que será eleito dentre seus membros efetivos, na primeira reunião ordinária que ser realizará no inicio da gestão, com a participação na votação dos 6 (seis) membros.

§ 1º) Compete ao presidente eleito, nomear o secretário para completar a mesa de trabalhos.

§ 2º) Em caso de empate, o desempate será por sorteio.

Art. 14° Ocorrendo vaga durante o mandato, no cargo de Presidente, os membros do Conselho elegerão um novo Presidente.

Das Reuniões

Art.15 ° Compete ao Presidente coordenar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; e os trabalhos do Conselho Fiscal procederem aos atos de verificação e inspeção que considerem convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Art.16° O Conselho Fiscal reunir-se-á, mensalmente, em sessão ordinária ou extraordinária, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou pelos Presidentes da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ 1°) Ocorrendo a simples ausência ou impedimento de qualquer membro efetivo na reunião, o Presidente designará o seu suplente para funcionar na qualidade de efetivo, tendo este na função, direito a voto.

§ 2°) Às reuniões do conselho Fiscal permitir-se-á a presença de membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, a critério da mesa diretora, com anuência do plenário.

Art.17° A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada, com antecedência mínima de 05(cinco) dias de sua realização.

Art.18° Com o ato de convocação será remetido aos Conselheiros à pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

Art.19° Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos á discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Art.20° As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas ou não por maioria de votos dos membros efetivos.

Art.21° As Reuniões do Conselho serão realizadas na Sede Social do Clube.

§ Único – Independentemente da participação dos membros efetivos, os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito de voz, mas sem direito de voto, com ressalva do exposto no § 1° do Art.16 do Regimento Interno.

Da Competência

Art.22° Ao Conselho Fiscal, cuja existência e autonomia serão asseguradas pelo Estatuto Associativo e este Regimento Interno do Juventus, compete:

- I) Praticar todos os atos permitidos por Lei, pelo Estatuto, Regulamento e Regimento Interno, no exercício de suas funções e fiscalização do cumprimento da legislação em matéria de sua competência; comunicando ao Conselho Deliberativo qualquer violação da Lei, do Estatuto, Regulamento ou Regimento Interno.
- II) Examinar, fiscalizar, visar e analisar mensalmente os livros contábeis, documentos, contratos, balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela contabilidade do Juventus.

- III) Opinar sobre o relatório anual do Presidente do Juventus, fazendo constar do mesmo as informações complementares que julgar necessárias ou úteis á deliberação do Conselho Deliberativo; examinar o balanço anual; dar parecer por escrito no prazo estatutário, sobre as contas do exercício anterior; verificar a adequação das contas ao da previsão orçamentária aprovada; e encaminhar a prestação de contas ao Conselho Deliberativo.
- IV) Denunciar ao Conselho Deliberativo, por qualquer de seus membros, para a proteção e interesses do Juventus, de maneira fundamentada, quaisquer irregularidades administrativas de natureza grave, fraudes ou crimes, apurando a responsabilidade por prejuízos financeiros, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.
- V) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivo grave ou urgente, á qual não poderá ser recusada pelo Presidente do poder acima descrito, sob pena de transgressão estatutária.
- VI) Apresentar relatórios de suas atividades e reuniões especificamente convocadas pelo Conselho Deliberativo, na segunda quinzena dos meses de maio, agosto, novembro e fevereiro do ano seguinte para dar conhecimento das atividades administrativas dos quatro trimestres do ano base do Juventus.

Art.23° Os relatórios serão expostos pelo Presidente ou Secretário do Conselho Fiscal, devendo informar os contratos celebrados no período, descrevendo objeto, valor e prazo, além de comunicar a situação das ações judiciais ajuizadas no período envolvendo o Juventus (ações ativas ou passivas), bem como das atividades do Conselho Fiscal assinalando as operações financeiras com base em contratos ou demais obrigações e o rigoroso acompanhamento da previsão orçamentária do período, dispensadas as suas leituras, quando feitas por escrito, por meio de relatório encaminhado aos membros do Conselho Deliberativo, com antecedência de, no mínimo 05(cinco) dias.

Art.24° Dar parecer, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a previsão orçamentária enviada pela Diretoria Executiva; e no de 05(cinco) dias sobre a proposta de suplementação de verba.

Desempenho das Funções

Art.25° Executar o seu trabalho no dia a dia da administração do Clube.

- I) Ter livre acesso as dependências e instalações do Juventus, tanto da Sede Social como do Estádio Conde Rodolfo Crespi;
- II) Ter acesso de maneira tempestiva a informações necessárias as suas funções e tipo de análise em qualquer Departamento.
- III) Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;

Dos Casos Circunstanciais

Art.26° Compete ainda ao Conselho Fiscal, propor a Diretoria Executiva ou ao conselho Deliberativo medidas econômicas ou financeiras que julgar convenientes.

Art.27° Glosar documento de receita ou despesa e impugnar justificadamente, prestação de contas de membros da Diretoria Executiva ou de qualquer membro de outros poderes no acerto de contas com a tesouraria do Juventus.

Art.28° Opinar, previamente, em 48h00 (quarenta e oito horas) sobre empréstimos, operações de créditos, com ou sem garantia real; e contratos de quaisquer espécies.

Art.29° Opinar, previamente, em 10 (dez) dias, sobre obras de construção reforma ou ampliação de imóveis do Juventus, quando o custo previsto for superior a 5.000 (cinco mil) UFESPs. – Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

Art.30° O conselho Fiscal, para cumprimento de suas atribuições, poderá promover licitação para contratar auditoria independente a sua escolha, correndo a despesa respectiva por conta de dotação orçamentária a sua disposição.

Art.31° O Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros, poderá solicitar á Auditoria Independente, contratada pelo Juventus, esclarecimentos ou informações que julgar necessários relacionados a atos realizados, para cumprimento de suas funções e para apuração de fatos específicos, desde que relacionados á sua competência fiscalizatória.

Art.32° Qualquer membro do conselho Fiscal poderá solicitar á Diretoria Executiva, esclarecimentos ou informações, desde que relativos á sua função fiscalizadora.

Outras Obrigações do Presidente

Art.33° O Presidente do Conselho Fiscal ou se representante deverá comparecer em todas as reuniões do Conselho Deliberativo e responder aos pedidos de informações formulados pelos respectivos Conselheiros.

- a) Dar conhecimento a Diretoria e ao Conselho Deliberativo, das verificações e diligências que tenham feito e dos resultados das mesmas;
- b) Opinar sobre assuntos de ordem financeira, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;

Da Responsabilidade

Art.34° Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art.35° O Conselho Fiscal tornar-se-á e conivente com os responsáveis culpados se, ciente de irregularidades praticadas pelo Presidente ou Vice-Presidente no exercício da Presidência, ou por

quaisquer ocupantes de cargos que sejam responsáveis, não propuser ao Conselho Deliberativo as medidas necessárias á punição dos infratores.

§ 1º) Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do Juventus.

§ 2º) Os membros do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros do Juventus, salvo se com eles forem convenientes, ou se concorrerem para prática do ato.

§ 3 º) A responsabilidade dos membros do conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar a Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Do Impedimento do Conselho Fiscal

Art.36º Não é permitido ao Conselho Fiscal praticar qualquer ato estranho á sua função fiscalizadora, incluindo a interferência em atos de competência da Diretoria Executiva.

Da Destituição do Conselheiro Fiscal

Art.37º Será automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro que:

- I) For suspenso ou eliminado, na forma do Art.25 do Estatuto Associativo do Juventus;
- II) For condenado a crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, o patrimônio ou a pena criminal que torne insustentável a sua atuação fiscalizatória.
- III) For inabilitado, por qualquer motivo, ao exercício de cargo de administrador pela Comissão de valores Mobiliários;
- IV) Ausentar-se, com ou sem justificativa, de duas reuniões consecutivas de quatro alternadas, a cada ano de seu mandato.
- V) Se houver justificativa de ausência, apresentada pelo Conselheiro será apreciada pelos demais membros do conselho Fiscal, que poderá aceita-lá, ou não.
- VI) Por decisão do Conselho Deliberativo com justificativa do motivo, e com o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes na reunião.

Da vacância, Renúncia e Perda de Mandato.

Art.38º Em caso de vacância 1/3 (um terço) ou mais de vagas de Conselheiros efetivos e na ausência de suplentes deverá ser convocada uma reunião do Conselho Deliberativo, que procederá a uma nova eleição para o Conselho Fiscal a fim do preenchimento das vagas, sendo que os Conselheiros eleitos exercerão o mandato pelo tempo que faltava aos substituídos.

§ Único – Em caso de renúncia ou perda de mandato por parte de qualquer membro efetivo, caberá ao conselho Fiscal, por seu Presidente promover a convocação do respectivo suplente para ocupar a função de membro efetivo definitivamente.

Do Orçamento

Art.39° Todas as despesas referente ás reuniões e desenvolvimento de trabalhos do conselho Fiscal correrão por conta do orçamento do Clube Atlético Juventus.

Disposições Gerais

Art.40° Compete ao Conselho Fiscal elaborar e resolver qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno.

Art.41° O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por deliberação da maioria dos membros efetivos do Conselho Fiscal e referendo do Conselho Deliberativo.

Art.42° Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do Juventus.

Este Regimento Interno foi aprovado pelo Conselho Deliberativo do Clube Atlético Juventus, em reunião ordinária realizada em 24 de setembro de 2018.